

**1.7** Para a seleção das instituições da Assistência Social (item 2.2) serão também observadas a Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993; Resolução CNAS n. 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS); a Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; a Resolução CNAS n. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); a Resolução CNAS n. 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e demais normas afetas à oferta de serviços de média e alta complexidade.

## **2. DO OBJETO DO TERMO COLABORAÇÃO, DOS VALORES PREVISTOS PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**2.1** O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio do Estado do Mato Grosso Sul para a execução de atividade referente aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na forma do art. 13, VI, da Lei n. 8.742/1993, para as Residências Inclusivas Regionalizadas, localizadas nos Municípios de Campo Grande e Dourados-MS, com capacidade para até 14 (quatorze) jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 a 59 anos, com identidade de gênero feminina, masculina e não-binária, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade.

**2.2** O Termo de Colaboração terá por:

**I** - Objetivo geral: Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 a 59 anos completos, em situação de dependência, contribuindo para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

**II** - Objetivos Específicos:

- a) Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- b) Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- c) Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- d) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- e) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- f) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- g) Possibilitar a convivência comunitária;
- h) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- i) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- j) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades.

**2.3.** As condições de acessibilidade e a forma de execução do serviço dar-se-á nos termos dos Anexos II (parâmetros técnicos e orientações para elaboração de proposta) e III (Metodologia) do presente instrumento, observando-se as normativas explicitadas no item 1.7 deste Edital

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**3.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil de que trata o Inciso I do artigo 2º da Lei Federal n. 13.019/2014 e o Inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual n. 14.494/2016, regularmente constituída, e com inscrição no CMAS, sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, que comprovem o atendimento dos requisitos enumerados nas supracitadas legislações.

**3.2** Os atos constitutivos da OSC proponente devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com o serviço a ser executado.

**3.3** Deverá ainda, observar o disposto nos artigos 33 a 35, da Lei nº 13.019/2014 especialmente a necessidade de possuir, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014) e deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019/2014)

**3.4** As propostas deverão prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas.

**3.5.** Todo o procedimento de participação da Organização da Sociedade Civil e de apresentação das propostas deverão observar o item “7” deste Edital.

## **4. DA ATUAÇÃO EM REDE:**

**4.1.** Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

**5. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**5.1** O valor de referência para a execução dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, será disponibilizado na forma abaixo:

LOTE	UNIDADE	Valor de Referência Mensal	Valor de referência Anual
01	Residência Inclusiva Regionalizada, localizada no Município de Campo Grande – MS	R\$ 171.954,44	R\$ 2.063.453,28
02	Residência Inclusiva Regionalizada, localizada no Município de Dourados – MS	R\$ 171.954,44	R\$ 2.063,453,28

**5.1.1.** Os valores previstos no *caput* poderão ser reajustados pelo Índice IPCA na forma da Lei com periodicidade de 12 (doze) meses.

**5.2** A parceria a ser formalizada, por meio do Termo de Colaboração, terá o prazo de **vigência de 60 (sessenta)** meses, prorrogável na forma prevista no artigo 21 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, a contar de sua respectiva assinatura, sendo que o valor de referência ou da proposta vencedora será pago mensalmente.

**5.3** Em havendo necessidade de compartilhamento de recurso patrimonial para fins de implementação do serviço de assistência social descrito no item 2.1 deste Edital, caberá ao Estado/SEAD, formalizar o respectivo instrumento, observando o disposto na Lei Estadual n. 6.171/2023 ou no Decreto Estadual n. 16.268/2023, a depender da natureza do bem.

**5.4.** Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes UG 81101, FONTE 0150000001, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 20.81101.08.245.2201.6275.0003, NATUREZA DE DESPESA 33504101.

**5.5** Os repasses de recursos a ocorrer em exercícios futuros correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

**5.6** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos art. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos art. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**5.7** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n. 13.019/2014.

**6. DO CRONOGRAMA**

**6.1** Para a contagem de prazos deste Edital, adotar-se-á o previsto no Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, considerando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o prazo vencer ou iniciar-se em dia em que não haja expediente administrativo (artigo 132, *caput* e § 1º).

**6.2** Os prazos serão contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser divulgado no sítio [www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br), meio oficial de publicação do Estado - nos termos da Lei Estadual n. 3.394/2007, sendo de inteira responsabilidade da OSC o acompanhamento e o atendimento às publicações referentes a este Edital.

**6.3 O processo de seleção dos projetos observará as seguintes etapas e cronograma:**

Tabela 1

Etapa	Descrição da Etapa	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	31/07/2025 (qui)
2	Publicação dos nomes da Comissão de Seleção	31/07/2025 (qui)
3	Prazo para Impugnação do Edital	01/08/2025 (sex) até 11/08/2025 (seg)
4	Publicação da decisão da Impugnação, se houver	19/08/2025 (ter)
5	Envio das propostas pelas OSCs	20/08/2025 (qua) até 19/09/2025 (sex)
6	Sessão pública para abertura de envelope contendo as propostas. Auditório da SEAD - Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS	22/09/2025 (seg) às 10h
7	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	23/09/2025 (ter) até 06/10/2025 (seg)
8	Divulgação do resultado preliminar	09/10/2025 (qui)

9	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	10/10/2025 (sex) até 17/10/2025 (sex)
10	Divulgação do resultado após a interposição de recursos	21/10/2025 (ter)
11	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção e Convocação da OSC selecionada para apresentar o Plano de Trabalho	24/10/2025 (sex)

## 7. DO PROCEDIMENTO, DAS CONDIÇÕES, DA FORMA E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** As propostas deverão ser elaboradas em língua portuguesa, digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil, ainda que por meio de certificado digital ou outra forma de assinatura eletrônica, cuja apresentação observará a forma constante dos Anexos I, II e III deste Edital e devidamente acompanhadas pelos seguintes documentos:

**I** – Certidão atualizada e ativa do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II** – Estatuto atualizado;

**III** – Portfólio evidenciando sinteticamente as atividades realizadas pela OSC, conforme definido em Estatuto;

**IV** – Protocolo de solicitação ou registro de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS – art. 9º, da Lei Federal nº 8.742/1993/LOAS).

**7.1.1.** A apresentação de proposta pela OSC é gratuita e será realizada por meio da entrega de envelope lacrado, protocolado, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista no item 6.3 deste edital, no protocolo geral da SEAD, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, compreendido entre 7h30min às 17h, ou enviada via postal, por SEDEX, no mesmo prazo, com Aviso de Recebimento/AR, conforme descrição abaixo:

REMETENTE:

NOME DA OSC:

Proposta para Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva.

LOTE XX - - Município XXXX- MS

ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/ CEP)

DESTINATÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAD Nº 02/2025

À SENHORA

PATRICIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS – SEAD

AVENIDA DESEMBARGADOR JOSÉ NUNES DA CUNHA, S/N, BLOCO III, PARQUE DOS PODERES, CAMPO

GRANDE/MS, CEP: 79.031-310

**7.1.2.** Somente serão aceitas as propostas encaminhadas via Correios ou quaisquer outros meios de serviços postais, se o carimbo ou atencição do órgão entregador comprovar a postagem até a data prevista no Edital.

**7.1.3.** O protocolo da proposta ou seu envio via correio, implica a aceitação, por parte da OSC das condições estabelecidas neste Edital.

**7.1.4.** A proposta deve ser apresentada conforme Anexo I deste Edital, devendo observar os parâmetros técnicos e orientações do Anexo II e da metodologia do Anexo III.

**7.2.** A OSC deverá apresentar proposta adequada aos objetivos do presente Edital e vinculadas as finalidades de seu Estatuto Social.

**7.3.** As propostas deverão ser apresentadas individualmente, por lote, ou seja, cada envelope deverá contar apenas uma proposta ao lote que a OSC pretende participar.

**7.4.** Em caso de envio de duas propostas para o mesmo lote, será considerada a última recebida, exceto se a segunda for recebida após o prazo final de apresentação, hipótese em que apenas a primeira será conhecida.

**7.5** Não serão aceitas inscrições recebidas de forma diversa da prevista neste edital.

**7.6** A apresentação da proposta é ato meramente declaratório, motivo pelo qual o enquadramento da organização proponente deve estar de acordo com o inciso I do art 2º da Lei 13.019/14; os requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei 13.019/14 e atender ao disposto no art. 39 da Lei 13.019/14;

**7.7** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

**7.8** É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas, até a data de sua abertura em sessão pública presencial com transmissão virtual, a ser realizada pela SEAD conforme cronograma apresentado no item 6.3.

**7.8.1.** Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

**7.8.2.** A sessão pública presencial poderá ser substituída por sessão pública virtual com possibilidade de acompanhamento online pelas entidades interessadas, caso ocorra alguma situação específica de restrição de reuniões e/ou para funcionamento dos órgãos públicos estaduais.

**7.8.3.** Para o acesso pelas organizações da sociedade civil participantes à sessão pública virtual, será informado o local, a data e horário da sua realização.

**7.9** A sessão mencionada no item 7.8 é pública e aberta a todos os interessados.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** As propostas, protocoladas no prazo e na forma prevista neste Edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção designada pela Secretária de Estado, publicadas no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 27, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do artigo 14, do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

**8.2** Serão **desclassificadas** as propostas que contrariarem a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Estadual n.º 14.494/2016 e as regras deste Edital de Chamamento Público, especialmente, quando:

- a área da execução do projeto proposto se situar fora do âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- a proponente não se enquadrar como Organização da Sociedade Civil, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Federal n.º 13.019/2014 e inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999;
- a proposta não atenda ao interesse público, mediante voto justificado;
- O valor global proposto estiver maior que os valores previstos no item 5.1, sem indicação de contrapartida;
- A organização da sociedade civil não apresentar os documentos exigido no item 7.1., deste Edital.
- não preencherem devidamente os anexos contidos no presente Edital;
- apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do presente instrumento de Edital, desde que insanáveis.
- A que obtiver nota zero em uma das alíneas "A", "B", "D" ou "E", do item 8.6.

**8.3 A Comissão de Seleção** analisará as propostas apresentadas pelas OSCs obedecendo os seguintes critérios:

- terá total independência técnica para exercer o seu julgamento.
- podará solicitar diligências, a qualquer momento, para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, sendo que em qualquer situação, serão observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.
- obedecerá o prazo estabelecido no item 6.3 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado conforme necessidade, desde que devidamente justificado.
- analisará as propostas promovendo a classificação com base no critério de escolha do lote, nos termos do disposto no item 1.5 do edital.
- classificará as propostas por ordem decrescente de nota, de acordo com a pontuação total obtida, com base nos critérios de julgamentos descritos no item 8.6.

**8.4** Será convocada a OSC que encontra-se na próxima colocação da pontuação, respeitada a nota de corte, no caso de eventual desclassificação de OSC inicialmente selecionada;

**8.5** Conforme estabelece o caput do art. 16 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, a avaliação das propostas terá caráter classificatório e eliminatório.

**8.6.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é, pelo menos, 10 % (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,00)	1,00
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</li> <li>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</li> </ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

**8.7** A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

**8.8** Considerar-se-á somente aprovada a proposta que obtiver a pontuação mínima igual ou superior a 6 (seis) pontos.

**8.9** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "a", "b", "c", "d" e "e", persistindo a situação de igualdade, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, nos termos do artigo 45, do Código Civil, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## 9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

**9.1** A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do site oficial da SEAD, no endereço eletrônico <http://www.sead.ms.gov.br>, iniciando-se a partir da referida publicação, o prazo para interposição de recurso.

**9.2.** No resultado preliminar serão divulgadas as OSC's CLASSIFICADAS, com as respectivas notas na ordem decrescente e por campo/eixo, bem como as DESCLASSIFICADAS.

## 10. DAS IMPUGNAÇÕES E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**10.1** As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco III, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-310, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente compreendido entre 7h30 às 17h00, observados os prazos fixados no item "6.3".

**10.1.1.** Os recursos dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados no protocolo geral da SEAD, na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 03, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-310, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, compreendido entre 7h30 às 17h00, ou enviada via postal, por SEDEX, no mesmo prazo, com Aviso de Recebimento (AR). **O envelope lacrado deverá constar nos espaços "REMETENTE" e "DESTINATÁRIO", respectivamente, as seguintes informações:**

REMETENTE:

NOME DA OSC:

ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/Estado/ CEP)

DESTINATÁRIO:

**RECURSO:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAD N. 02/2025 - Serviço de Acolhimento Institucional – Residência Inclusiva.

LOTE xx – Município de xxxxx – MS

**10.2** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo.

**10.2.1.** É assegurado aos participantes obter cópia dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando com os devidos custos.

**10.2.2.** A Comissão de Seleção deverá manifestar-se de forma motivada sobre os recursos no prazo fixado no subitem 6.3.

**10.2.3.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.3** Conforme estabelece o § 5º do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público, devendo protocolar sua impugnação no seguinte endereço eletrônico: [cpse@sead.ms.gov.br](mailto:cpse@sead.ms.gov.br).

**10.4** Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO**

**11.1** Julgados os recursos ou decorrido o prazo para a sua interposição, a Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD) homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**11.2** A homologação não gera direito subjetivo as OSC's classificadas para fins da celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

## **12. DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**12.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho por ato da Secretária de Estado, parecer do órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se expressamente sobre o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade da parceria adotada; identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; viabilidade da execução; verificação do cronograma de desembolso; descrever os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, bem como os procedimentos a serem adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**12.1.1.** Todo procedimento relacionado à celebração da parceria será formalizado no âmbito do Sistema TRANSFERE-MS (plataforma SIAFIC), de acordo com as diretrizes dispostas no ato de convocação das OSC's selecionadas.

**12.2** No período entre a apresentação da documentação exigida pela Lei 13.019/2014 e o Decreto Estadual 14.494/2016 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração, bem como quanto a eventuais alterações em seus atos estatutários e quadro de dirigentes, quando houver.

**12.3** Depois de selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho, verificada a regularidade dos documentos e concedida, pelo Governador do Estado, se for o caso, a autorização prevista no artigo 85, do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, a OSC será convidada, para em até 10 (dez) dias úteis, assinar o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no **Anexo IV** deste Edital.

**12.4** Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, conforme estabelece o § 2º do artigo 24 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, no prazo máximo de

30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, no Sistema TRANSFERE-MS (plataforma SIAFIC), no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da SEAD.

**12.5** É vedada a celebração de parceria com a OSC que incorra nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, conforme dispõe o art. 26, do Decreto Estadual n.º 14.494/2016.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.2** As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da Organização proponente.

**13.3** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública, exceto aquela prevista no artigo 38, V, do Decreto Estadual 14.494/2016 para a OSC que firmar a parceria com o Estado.

**13.3.1.** Nenhum material encaminhado será devolvido às OSCs proponentes.

**13.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, poderá acarretar eliminação da proposta apresentada, na aplicação das sanções administrativas cabíveis e na comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**13.4.1** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**13.5** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação de Chamamento Público, bem como de prestação de informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser realizados pelo e-mail [cpse@sead.ms.gov.br](mailto:cpse@sead.ms.gov.br) fazendo constar no campo do assunto "CHAMAMENTO PÚBLICO SEAD N. 02/2025" e a identificação do proponente.

**13.6. As** solicitações de impugnação e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

**13.6.1.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão prestados às OSC's requerentes diretamente pela Comissão de Seleção, por meio dos email's indicados nas propostas; devendo as demais OSC's interessadas no teor dessas respostas, formalizarem requerimentos específicos para a mesma Comissão.

**13.7** Os casos omissos serão dirimidos pela SEAD, sempre em observância a legislação aplicável à situação e aos princípios constitucionais.

**13.8.** Integram o presente Edital, os seguintes Anexos, todos disponibilizados integralmente no endereço [www.sead.ms.gov.br](http://www.sead.ms.gov.br):

**ANEXO I** - Estrutura formal da PROPOSTA;

**ANEXO II** - Parâmetros Técnicos e orientações para elaboração de proposta;

**ANEXO III**- Metodologia

**ANEXO IV** - Minuta do Termo de Colaboração.

Campo Grande - MS, data da assinatura digital

**PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA**

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

**ANEXO I**

**(Timbre da OSC)**

**ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>
<b>1.1 Da Proposta</b>
NOME
<b>Eixo da atuação</b>

Execução de Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência, com idade entre 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, decorrente de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, em Residência Inclusiva Regionalizada, para atender aos casos dos Municípios cujas demandas e condições de gestão dificultem e impossibilitem a implantação do serviço, em consonância com pressupostos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva (MDS/2014), Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

**Público Alvo**

Jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, decorrente de rompimento ou fragilização de vínculos familiares.

**Prazo de Execução**

12 meses

**Valor da Proposta****1.2 Da Organização**

Nome

Endereço

Município

Estado

CEP

Telefones

CNPJ

**1.3 Do Representante Legal**

Nome

Endereço

Município

Estado

CEP

Telefones

E-mail

Documentação

Nº. Identidade

Data da Expedição

Órgão

CPF

**1.4 Do Representante Técnico**

Nome

Formação

Telefones

E-mail

**2. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO**

Deve ser apresentado um breve histórico da OSC; qual sua missão, quais as principais fontes de recurso, quem a constitui, quanto tempo atua, qual seu foco de atuação, quais seus principais objetivos, qual sua experiência de atuação voltada às pessoas com deficiência (demonstrada através de documentações).

**3. OBJETO DA PARCERIA**

Descrever o objeto da parceria qual seja, execução de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência com idade entre 18 a 59 anos completos, em Residência Inclusiva Regionalizada, localizada no Município de xxxxxx - MS, com capacidade para acolher até 14 (quatorze) jovens e adultos com deficiência.

**4. ÁREA DE ATENDIMENTO**

Descrever a área de atendimento, compreendida na Proteção Social Especial do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

**5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A unidade deve ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional e compor a Proteção Social Especial do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), em consonância com pressupostos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva (MDS/2014), Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Deve ser apresentado de forma sucinta do que se trata a proposta, esclarecendo se a mesma já foi executada pela instituição proponente, se está em andamento ou se será realizada pela primeira vez. Em que realidade o objeto da parceria vai atuar? Onde será desenvolvido? Quais as ações a serem desenvolvidas, levando em conta as peculiaridades do público atendido, as diversas faixas etárias, especificidades de gênero, raça, etnia e/ou outras.

**6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente em relação à qual a proposta pretende intervir, localizar onde os serviços serão desenvolvidos, definir sua abrangência, apresentar justificativas fundamentando a razão pela qual a proposta deve ser implementada e a metodologia adequada para o desenvolvimento das ações a serem executadas, levando em conta a especificidade do Serviço, para o alcance dos resultados pretendidos.

**7. FORMA DE EXECUÇÃO**

Devem ser explicitadas a metodologia na execução do serviço, conceitos adotados, as técnicas e os instrumentos a serem empregados, a forma de integração do público atendido em consonância aos objetivos da Política da Assistência Social. A natureza da despesa e as principais funções da equipe, relacionando-as aos trabalhos a ser efetuados, tais como realizar acolhida; escuta qualificada; desenvolvimento e estímulo do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção do Plano Individual/Familiar de Atendimento; elaboração do Projeto Político Pedagógico; orientação sociofamiliar; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; preparação para o desligamento (se for o caso); acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; mobilização para o exercício da cidadania e outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço.

**8. DESCRIÇÃO DE METAS**

Descrever as metas e prazos para alcançar os objetivos pretendidos e execução das ações a serem desenvolvidas, em conformidade à Política da Assistência Social, a fim de ofertar proteção integral, por meio de acolhimento institucional para até 14 jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, na faixa etária de 18 anos a 59 anos completos, em situação de vulnerabilidade e risco social, atendidos em Residência Inclusiva Regionalizada. As metas devem ser explicitadas de forma quantitativa e clara, pois as mesmas servirão de parâmetros para a aferição dos resultados.

**9. INDICADORES**

Devem demonstrar a partir de dados da realidade concreta a relação entre o previsto e o realizado/alcançado citando os meios de verificação.

Indicadores	Meios de Verificação	Periodicidade
14 Jovens e adultos com deficiência acolhidos	Registros Operacionais, Relatórios, Plano Individual de Atendimento (PIA), Projeto Político Pedagógico (PPP).	Diário, semanal ou semestral.

**10. RESULTADOS ESPERADOS**

Deve enumerar todos os resultados esperados e apresentar os benefícios gerados e auferidos pelos residentes durante e após a execução do serviço.

**11. AMBIENTE FÍSICO**

Deve descrever as características das instalações físicas da unidade, adequadas para atender todas as especificidades do público a ser contemplado na execução do serviço em conformidade aos pressupostos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva (MDS/2014), Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e Normas da ABNT.

**12. PREVISÃO DE EQUIPAMENTOS**

Devem ser explicitados os equipamentos de forma descritiva e quantitativa, capazes de atender as especificidades do público a ser contemplado na execução da proposta.

**13. PROPOSTA DE ATIVIDADES**

Devem apresentar propostas para oferta de atividades internas e externas, contendo grade de rotina, demonstrando a diversidade e aplicabilidade das mesmas.

**14. EQUIPE TÉCNICA**

Deve apresentar ficha técnica da equipe envolvida na proposta (profissionais responsáveis pela elaboração, execução e avaliação do serviço), apresentar documentação referente a qualificação técnica de cada integrante da equipe e de quem irá coordenar o serviço, suas experiências com foco em ações direcionadas a jovens e adultos com deficiência e respectivos registros no Conselho da Categoria Profissional (se for o caso).

Nome do Profissional	Qualificação Técnica	Natureza do Vínculo	Função na Proposta

**15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)**

Descrever a meta, etapa, fase

Indicador Físico	Duração	
Unidade	Início	Término

**16. CRONOGRAMA FINANCEIRO**

Especificar de que forma será utilizado o recurso financeiro, com a respectiva distribuição dos recursos nas rubricas, indicando: Com o que? Com quem? Em quais atividades? Qual o valor global da proposta?

**17. ACESSIBILIDADE**

Sua proposta prevê medidas de acessibilidade? Quais as formas e meios?

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e as Normas da ABNT.

**18. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Local e Data:

Responsável Técnico

Nome e Registro Profissional:

**Observação Importante:**

A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da Organização Proponente, fonte "calibri 12", formato A4, espaço simples e com as tabelas em formato retrato, contendo assinatura do representante legal da organização proponente e do responsável técnico. Enviar para:

À Senhora

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco III, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CEP: 79.031-310

Ref. Número do Edital, "título da proposta" – Lote xxx - Município de xxxx - MS

**ANEXO II - PARÂMETROS TÉCNICOS E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA**

As Residências Inclusivas Regionalizadas são unidades que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos completos, em situação de vulnerabilidade, risco social, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar. As unidades regionalizadas estão vinculadas à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, no âmbito da Superintendência da Política de Assistência Social e Coordenadoria de Proteção Social Especial, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Os Serviços Regionalizados de Acolhimento Institucional em Residências Inclusivas atendem, prioritariamente, municípios de pequeno porte, cuja demanda e condições de gestão dificultem a implantação do serviço local.

Ressaltamos que as Residências Inclusivas Regionalizadas têm o propósito de romper com a prática do isolamento e favorecer o convívio comunitário. É uma residência adaptada, com estrutura física adequada, localizada em área residencial na comunidade. Deve dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. Tem a finalidade de propiciar aos residentes a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração familiar ou comunitária.

As Residências Inclusivas Regionalizadas realizam atividades continuadas que visam a melhoria de vida das pessoas com deficiência, e cujas ações cumprem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional da Assistência Social e Política Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul. Assim, todas as providências legais deverão ser tomadas para a realização da parceria de acordo com a legislação vigente, atendendo ao princípio da legalidade e da publicização para a qualificação do Serviço, tornando público o processo de seleção das entidades e organizações de assistência social por meio da realização de Chamamento Público e edital contendo as diretrizes para a oferta conjunta do serviço entre a Administração Pública e a Organização selecionada.

Destarte, a parceria pressupõe observar as orientações técnicas e qualidade do Serviço, considerando espaço físico adequado e acessível, profissionais capacitados e na quantidade necessária, equipamentos, materiais e tecnologias assistivas necessárias ao Serviço, outros serviços de suporte e apoio à participação do usuário, atender ao público ao qual se destina, promover o alcance dos objetivos propostos.

A Gestão Estadual deverá observar e manter as orientações sobre a gestão do Serviço, metodologia de atendimento, planejamento dos procedimentos para monitoramento e avaliação, conforme discriminado no anexo I.

**I – OBJETO DA PARCERIA**

Estabelecer colaboração de parceria entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos e a Organização selecionada para executar serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em 2 (duas) unidades de Residências Inclusivas Regionalizadas, localizadas nos Municípios de Campo Grande e Dourados, com capacidade para cada uma acolher até 14 (quatorze) jovens e adultos com deficiência de ambos os sexos, com idade entre 18 a 59 anos completos, em situação de vulnerabilidade, risco social, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

**II – TIPO DE SERVIÇO**

Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência com idade entre 18 a 59 anos completos, em funcionamento ininterrupto, 24h (vinte e quatro horas) por dia.

**III – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação do serviço de âmbito regional se dará em 2 (duas) unidades de Residências Inclusivas Regionalizadas, localizadas nos municípios de Campo Grande e Dourados, que ofereçam acolhimento institucional a jovens e adultos com idade entre 18 e 59 anos completos, com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência, oriundos dos municípios que não possuem unidades de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, mediante o cumprimento dos critérios pactuados pelas instâncias de pactuação e controle social. O acolhimento tem natureza provisória e tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração. Deve ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência e contribuir para a interação e superação de barreiras que limite ou impeça a participação social da pessoa.

A unidade deve ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional que compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), em conformidade com pressupostos das Resoluções CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 109, de 11 de novembro de 2009, e nº 17, de 20 de junho de 2011, seguindo os princípios e diretrizes constantes no documento de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social em 2014. A importância da implantação do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, de forma regionalizada, expressa-se para atender aos casos dos municípios cujas demandas e condições de gestão dificultem e impossibilitem a implantação do serviço em âmbito local.

O atendimento prestado deve ser personalizado, para cada unidade acolher até 14 (quatorze) jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, garantindo que o imóvel seja devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade, além de se localizar em região de fácil acesso e que ofereça recursos de infraestrutura e serviços, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

O serviço deverá estabelecer articulação com a Rede de Atenção à Saúde na região para garantir o atendimento especializado e integrado ao jovem e ao adulto com deficiência, bem como, suportes e apoio matricial das equipes de saúde à Residência Inclusiva, aos usuários e aos seus cuidadores, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção de autonomia.

Não serão acolhidas na residência, pessoas com transtornos mentais e dependências de substâncias psicoativas. Essas deverão ser atendidas pela Rede de Saúde Mental que contempla serviços exclusivos nos municípios e na Secretaria Estadual de Saúde.

#### **IV – VAGAS**

Número máximo de 14 (quatorze) jovens e adultos com deficiência em cada unidade.

#### **V – OBJETIVO GERAL**

Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, contribuindo para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

#### **VI – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- \* Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- \* Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- \* Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- \* Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- \* Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- \* Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- \* Possibilitar a convivência comunitária;
- \* Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- \* Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- \* Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- \* Ser acolhido em condições de dignidade;
- \* Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- \* Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- \* Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia);
- \* Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais.

**VII – AMBIENTE FÍSICO**

Unidade institucional com característica domiciliar e ambiência acolhedora, para atender jovens e adultos com deficiência, para assegurar o atendimento personalizado e de qualidade.

Deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade. O espaço físico deverá promover:

- I. Ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes, minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem estar de cada jovem e adulto com deficiência, com dependência;
- II. Os espaços essenciais precisam ser previamente pensados, bem como deve haver mobiliário adequado, para que não haja improvisações no local;
- III. Devem-se avaliar as necessidades dos usuários, visando ampliação de sua capacidade funcional e independência nas atividades de vida diária e prática;
- IV. Os ambientes da Residência devem ser providos de iluminação adequada, ventilação e devem ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza. Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários cadeirantes, ou que utilizem outros equipamentos assistivos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações;
- V. O espaço da Residência Inclusiva deve ser exclusivo, evitando seu compartilhamento;
- VI. Mudanças de endereço da Residência deverão ser justificadas e previamente autorizadas pela SEAD.

**VIII – DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS**

Em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/ SUAS, a composição da equipe deve considerar o número de indivíduos atendidos, bem como os tipos e modalidades de atendimento.

Desta forma, em se tratando de um Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, devem ser consideradas as especificidades desse público;

A equipe técnica do Serviço foi estabelecida em conformidade com as orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/ SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS. A residência deverá dispor de equipe especializada/capacitada, desenvolvendo metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Deverão ser selecionados cuidadores de referência, de forma a possibilitar aos usuários segurança e estabilidade na prestação dos cuidados, criação de vínculos e previsibilidade da organização da rotina diária, com vistas a contribuir para a construção e fortalecimento da identidade e desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária da pessoa com deficiência. A equipe deverá promover essencialmente: Acolhida/Recepção; escuta qualificada; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a Rede de Serviços locais com resolutividade; construção de Plano Individual e/ou familiar de Atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa, quanto no trabalho direto com os usuários, deverão ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos jovens e adultos com deficiência e/ou dependência, com a devida atenção para não haver relação de subordinação ou de mando.

**IX – QUADRO DA EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA PARA CADA RESIDÊNCIA INCLUSIVA:**

Qtde	Profissional	Carga Horária	Qualificação Técnica	Função
01	Coordenador	40h	Nível Superior	Coordenador
01	Assistente Social	30h	Nível Superior	Assistente Social
01	Psicólogo	30h	Nível Superior	Psicólogo
01	Terapeuta Ocupacional	30h	Nível Superior	Terapeuta Ocupacional
01	Nutricionista	30h	Nível Superior	Nutricionista
01	Assistente Administrativo	40h	Nível Médio	Assistente Administrativo
20	Cuidadores	12x36h	Nível Médio	Cuidador
06	Auxiliar de Cuidador	12x36h	Nível Fundamental	Auxiliar de Cuidador
02	Motoristas	12x36h	Nível Médio	Atividades de Transporte

**X – FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

A Residência Inclusiva Regionalizada deverá ser destinada à oferta de atenção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar, em vulnerabilidade, na qual haverá equipe multidisciplinar, que prestará serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com competências para realizar acolhida; escuta qualificada; desenvolvimento e estímulo do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção do Plano Individual/Familiar de Atendimento (PIA); elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP); orientação sociofamiliar; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais e outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço.

**XI – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DE RESULTADOS**

A avaliação dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – OSC - será realizada trimestralmente pelo Gestor da parceria, com base na execução das metas estabelecidas no item XII deste Termo de Referência. A OSC também estará sujeita as fiscalizações exercidas pelo Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual, além do controle social exercido pelo Conselho Estadual de Assistência Social. O Gestor da Parceria terá por base os relatórios da OSC e os comprovantes de pagamento, os quais servirão de instrumento para atestar o cumprimento das metas.

**XII – METAS**

- I** Percentual médio das pessoas com deficiência que possuem família (nuclear e/ou extensa), mesmo que com vínculos fragilizados, acompanhadas durante o trimestre: Meta: 100%;
- II** Média de atividades externas de natureza socioeducativa realizadas com as pessoas com deficiência durante o trimestre: Meta: 6 (seis) ou mais atividades externas, devendo ser realizadas ao menos duas atividades externas ao mês;
- III** Percentual de residentes participando de atividades de cultura, esporte e lazer na comunidade, conforme necessidade de apoio: Meta 100%;
- IV** Percentual de residentes inseridos em instituições de Educação Especial/ Regular: Meta 80% dos aptos a frequentarem instituição de educação especial/regular;
- V** Percentual médio de pessoas com deficiência realizando cursos e/ou atividades profissionalizantes e/ou de preparação para o mundo do trabalho no trimestre: Meta: 80% dos aptos a frequentarem cursos e/ou atividades;
- VI** Percentual médio de pessoas com deficiência em atendimento na rede pública de saúde, acompanhadas pelo serviço durante o trimestre: Meta: 100%;
- VII** Percentual de residentes frequentando os serviços de saúde mental, com perfil para o serviço: Meta 100%;
- VIII** Percentual médio de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC: Meta: 100%, considerando critérios estabelecidos em legislação específica;
- IX** Percentual de pessoas com deficiência com Plano Individual de Atendimento-PIA elaborado no primeiro mês de inserção na Residência: Meta: 100%;
- X** Percentual de residentes com o Plano Individual de Atendimento revisado trimestralmente: Meta 100%;
- XI** Percentual de bens patrimoniais identificados por trimestre (demonstra o número total de bens, incluindo as novas aquisições e baixas de bens móveis no período do trimestre). Meta 100%;
- XII** Percentual de residentes com acesso a espaços com padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto. Meta 100%;
- XIII** Percentual de residentes com acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas. Meta 100% (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia);
- XIV** Percentual de residentes que realizem acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autonomia, autogestão, autossustentação e independência. Meta 100%;
- XV** Percentual de recursos humanos capacitados (expressa a quantidade de funcionários capacitados, no trimestre, sendo considerados dez hora/aula de capacitação): Meta 100%;
- XVI** Atividades para a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social. Meta: 3 (três) ações, sendo no mínimo, uma atividade por mês em ações coletivas.

**XIII – PRAZO DE EXECUÇÃO**

12 meses

LOTE	UNIDADE	Valor de Referência Mensal	Valor de referência Anual
01	Residência Inclusiva Regionalizada, localizada no Município de Campo Grande – MS	R\$ 171.954,44	R\$ 2.063,453,28
02	Residência Inclusiva Regionalizada, localizada no Município de Dourados – MS	R\$ 171.954,44	R\$ 2.063.453,28

Campo Grande-MS, 24 de julho de 2025.

**GISELE CRISTINA FERREIRA DA COSTA CAMACHO**

Coordenadora da Proteção Social Especial, em substituição

**ANEXO III - METODOLOGIA:**

Compete à Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, o planejamento das ações pertinentes à política de abrigamento e metodologia de acompanhamento referente às execuções dos Serviços de Residências Inclusivas Regionalizadas, como segue:

- I- Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações dos serviços;
- II- Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e estaduais que regulamentam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- III- Estabelecer diretrizes para organização e estruturação da oferta dos serviços regionalizados;
- IV- Constituir uma equipe técnica especializada de assessoramento à gestão das unidades de Residências Inclusivas Regionalizadas, para prestar apoio e assessoria técnica, a fim de:
  - a) Acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente as ações realizadas nas unidades, como parte do processo de implementação do Serviço Regionalizado, com a finalidade de acompanhar a realização dos objetivos propostos, por meio de:
    - \* Análise de dados da execução das ações desenvolvidas nos serviços, coletados através de instrumentos específicos, por meio físico ou através de informações telefônicas, meio eletrônico, via postal e outros;
    - \* Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
    - \* Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
    - \* Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
  - b) Verificar se o número de atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho perdura durante a execução dos Serviços;
  - c) Constatar a permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital, durante todo o período de vigência;
  - d) Avaliar e propor estratégias metodológicas durante a execução dos Serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado;
  - e) Ofertar e garantir apoio e assessoria técnica às ações de capacitação, com base nos princípios e diretrizes da Educação Permanente do SUAS, visando o aprimoramento teórico e operacional da equipe técnica, coordenador, cuidadores e demais funcionários da unidade;
  - f) Realizar a inclusão de novos usuários para abrigamento nos Serviços de Residências Inclusivas Regionalizadas, conforme critérios pactuados na instância de negociação do SUAS - Comissão Intergestores Bipartite (CIB), disponibilidade de vagas compatíveis e perfil do público-alvo do Serviço, por meio de:
    - \* Visitas técnicas aos municípios que apresentarem demandas para novos acolhimentos, elaborando Parecer Técnico conforme o perfil dos usuários;
    - \* Monitoramento de vagas e encaminhamento de novos usuários para o acolhimento, de acordo com os termos do presente Edital, durante todo o período de vigência;
    - \* Elaboração de orientações técnicas para o processo de regionalização, conforme pactuações da CIB/MS e deliberações do CEAS/MS.
  - g) Analisar o planejamento das ações previstas, visando às adequações necessárias ao aprimoramento dos serviços;
  - h) Promover articulação entre SUAS e SUS, com interface das demais políticas, na perspectiva do matriciamento e referenciamento da oferta dos serviços;
  - i) Propor articulação com a rede socioassistencial no âmbito do SUAS, na referência e contrarreferência dos serviços nos CRAS, CREAS, demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos para definição de fluxos de encaminhamento, de modo a garantir o atendimento adequado do usuário/família e suas especificidades;
  - j) Avaliar e apoiar as equipes técnicas dos serviços no acompanhamento às famílias de origem e na dinâmica dos serviços visando a efetivação de encaminhamentos necessários;
  - k) Realizar avaliação e emitir Parecer Técnico diante da possibilidade de reintegração familiar ou comunitária nos processos de desligamento dos residentes.

Compete à Organização da Sociedade Civil - OSC:

- I) Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 40 do Decreto nº 14.494, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- II) Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
  - a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos fiscais, trabalhistas, serão custeados com recurso da parceria;
  - b) Os reajustes salariais e demais benefícios assegurados aos funcionários seguirão o estabelecido e acordos e convenções coletivas de trabalho;
  - c) Os custos relativos às substituições temporárias para cobrir férias ou outras ausências prolongadas devem ser previsto no plano de trabalho;
  - d) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - e) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

f) É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

g) Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### **ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

##### **PROCESSO N. ° 2025TR00XXXX**

#### **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS E A XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.150.335/0001-47, sediada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco III do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Assistência Social xxxxxxxxxxxx<sup>1</sup>, matrícula , Campo Grande - MS, CEP XXX, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, e de outro lado, **XXX**, inscrita no CNPJ sob o n. **XXX**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada pelo Diretor(a) Presidente, xxxxxxxxxxxx, devidamente qualificada nos autos do Processo **2025TR00XXXX**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 4.320/1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Orçamento do corrente exercício, Decreto Estadual n. 14.494/2016, Decreto Estadual n. 16.564/2025, na Resolução/SEFAZ n. 2.733/2016, e demais condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva Regionalizada no Estado no Município de xxxxx, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho.

**1.2.** A PARCEIRA PÚBLICA deverá iniciar a execução do serviço em até 30 dias após o depósito do recurso financeiro em conta bancária específica, prazo este que pode ser estendido, desde que devidamente justificado pela PARCEIRA PRIVADA

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O presente termo vigorará por 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 21 do Decreto n. 14.494/2016, da seguinte forma:

**2.1.1.** termo aditivo, por meio de solicitação da PARCEIRA PRIVADA devidamente motivada, formulada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela PARCEIRA PÚBLICA;

**2.1.2** de ofício, por iniciativa da PARCEIRA PÚBLICA, por apostilamento, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO**

**3.1.** Este termo de colaboração foi autorizado pela Secretária Executivo de Assistência Social conforme consta no Processo Digital, Sistema SIAFIC, Módulo TransfereMS, NUP Convênios XXX.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** São obrigações da PARCEIRA PÚBLICA:

a) Repassar à PARCEIRA PRIVADA o valor pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste TERMO, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, na conta bancária específica indicada pela PARCEIRA PRIVADA;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;

c) Realizar o monitoramento e a avaliação por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com emissão de relatório técnico, nos termos do art. 54-A, do Decreto n. 14.494/2016;

d) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n. 13.019/2014 em razão da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e das legislações correlatadas que regem este termo, realizando atos tendentes à restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;

e) Publicar o extrato deste Termo na imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no sistema TransfereMS;

f) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias, conforme art. 73, § 1º do Decreto n. 14.494, de 2016.

g) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO por atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período do atraso, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

h). aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste TERMO, mediante proposta da PARCEIRA PRIVADA, fundamentada em razões concretas que a justifique e apresentada, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência;

i) informar à PARCEIRA PRIVADA os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução deste Termo;

j) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no TransfereMS, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### **4.2. São obrigações da PARCEIRA PRIVADA:**

a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho, observando a legislação que rege as parcerias com o Estado de Mato Grosso do Sul;

b) Facilitar a supervisão e fiscalização da PARCEIRA PÚBLICA, com a permissão de efetuar o acompanhamento no local de execução do projeto, e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos correlacionados com a execução do seu objeto;

c). Permitir, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso de servidores previamente credenciados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

d) Aplicar os recursos transferidos, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro e os oferecidos em contrapartida, se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste TERMO;

e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros recebidos da PARCEIRA PÚBLICA;

f) Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do presente Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PÚBLICA quanto à inadimplência pela organização da sociedade civil do referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) Responsabilizar-se (i) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, (ii) por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO, (iii) por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, inclusive os de natureza compulsória lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário na conta de movimentação dos recursos financeiros transferidos, observando-se o disposto no art. 51, da Lei 13.019/2014;

h). Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste TERMO, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

i). Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

j) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014, e o art. 34 do Decreto Estadual n. 16.352/2023;

l) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de vigência, devendo apresentar as justificativas e submeter, formalmente, à provação da PARCEIRA PÚBLICA, salvo motivos fortuitos ou de força maior;

m) Assegurar e destacar, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

n) Observar para as contratações que serão realizadas, as disposições dos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual 14.494/2016, com a apresentação de cópia simples da coleta de preços realizada, de no mínimo 03 fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio e serviço, material ou bem adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado.

o). Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO;

p) Apresentar o relatório final da execução das ações na plataforma TransfereMS, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem como o relatório parcial quando solicitado, a qualquer momento, pela PARCEIRA PÚBLICA;

q). Restituir, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52, da Lei n. 13.019/2014;

r) Restituir à PARCEIRA PÚBLICA os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de (i) não execução do objeto deste TERMO, (ii) não apresentação, no prazo, da comprovação e prestação de contas e (iii) aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste TERMO;

s) Prestar contas deste TERMO, inclusive a prestação de contas parcial quando solicitado pela PARCEIRA PÚBLICA,

na forma prevista no Decreto Estadual n. 14.494/2016, na Resolução SEFAZ n. 2.733/2016 e Cláusula Décima Terceira deste instrumento;

t). Efetuar os pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica, inclusive por PIX ou por depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou de serviços, conforme determina o art. 37 e demais disposições do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

u) Na hipótese de não ser possível a realização de pagamento na forma de transferência eletrônica, PIX ou depósito identificado, a PARCEIRA PRIVADA deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, de forma a ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2º do art. 53 da Lei n. 13.019/2014 e § 1º do art. 37 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, ficando esse tipo de pagamento restrito ao limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário, conforme dispõe o § 2º do art. 37 do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

v) Encaminhar antes de sua confecção, se for o caso, qualquer material de divulgação para aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.

y) realizar, no prazo a ser determinado pelo agente competente da SEAD, as adequações solicitadas com fundamento em parecer jurídico.

**4.2.1.** Nas hipóteses em que o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a PARCEIRA PRIVADA deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive com vistas de elaboração do relatório de que trata o art. 59, Decreto n. 14.494/2016.

**4.3.** Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados, sendo que os já utilizados passarão por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, e, não configurando esta hipótese, os recursos serão integralmente devolvidos à PARCEIRA PÚBLICA, devidamente corrigidos e, se for o caso, acrescidos de juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73, da Lei n. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.**

**5.1.** Em toda e qualquer ação promocional relacionada a execução deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**5.2.** Nos eventos relacionados com o objeto do presente TERMO, as marcas oficiais do Estado e desta PARCEIRA PÚBLICA deverão ser veiculadas no material de divulgação.

**5.3.** Todo o evento de mídia utilizado na divulgação e promoção do projeto deverá ser acompanhado da menção, com destaque, dos órgãos e entidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS**

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016, Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual n. 16.564/2025, Lei Complementar Federal n.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A PARCEIRA PÚBLICA repassará diretamente à PARCEIRA PRIVADA, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, **o total de R\$ \*\*\*\*\* (.....), a ser liberado em \* (xxx ) parcelas** de acordo com o Plano de Trabalho.

**7.2.** As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na **Funcional Programática nº xxx, Fonte xxx, na Natureza de Despesa xxx, Nota de Empenho 2025NE000xxx, xx de xxxx de 2025.**

**7.3.** O recurso será depositado em conta bancária específica aberta pela Parceira Pública, na modalidade BB Gestão Ágil, nos termos do §1º, do art. 5º, do Decreto n. 16.564/2025.

**7.4** Caso haja parcelas a serem liberadas em exercício futuro, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para o atendimento do projeto de que trata o presente TERMO, cuja indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro far-se-á por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Estadual n. 14.494/2016

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** A eficácia deste Termo e de suas alterações, formalizadas por meio de termos aditivos ou apostilamento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no sistema TransfereMS e na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1.** Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste TERMO serão liberados em conformidade com o Cronograma de Desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo.

**9.2** A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no do Decreto n. 14.494/2016 e legislação pertinente.

**9.3** As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do TERMO, se constatadas impropriedades, serão retidas nas seguintes hipóteses:

- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO;
- III- quando a PARCEIRA PRIVADA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**9.4** Em cumprimento ao que estabelece o art. 32, § 3º, do Decreto n. 14.494/2016, a PARCEIRA PRIVADA deverá obrigatoriamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**9.5** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida devida pela PARCEIRA PRIVADA, quando for o caso.

**9.6** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**10.1.** É prerrogativa da PARCEIRA PÚBLICA conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste TERMO.

**10.2.** A PARCEIRA PRIVADA deverá dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas dos processos, documentos e informações relacionadas a este TERMO, bem como dos locais de execução do respectivo objeto.

**10.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, em atenção ao art. 62, da Lei Federal n. 13.019/2014, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da PARCEIRA PRIVADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela PARCEIRA PRIVADA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR**

**11.1.** A gestão da parceria será executada pelo servidor público XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como titular e como suplente XXXXXXXXX, nos termos da Resolução "P", n. XX, de XXXXXXXXXXXXXXX publicada no Diário Oficial n. XXXX, de XXXXXXXX, com poderes de fiscalização e monitoramento.

**11.2.** Compete ao Gestor registrar as ações de monitoramento e avaliação, de caráter preventivo ou saneador, na plataforma TransfereMS, por meio de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, conforme art. 59, da Lei n. 13.019, de 2014 c.c. art. 54-A do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

**11.3.** Para subsidiar o monitoramento previsto nesta Cláusula, deverá o gestor realizar visita técnica, para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, conforme exigido pelo art. 55, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**12.1.** Compete a Comissão de Monitoramento, designada por Resolução "P" Nº. XXX, realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, cujas atividades terão caráter preventivo e saneador, na forma dos art. 58 da Lei Federal n. 13019/2014, e arts. 52 e 54-A, §§4º e 5º do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste TERMO, a PARCEIRA PRIVADA deverá proceder à prestação de contas final dos recursos, inclusive os de contrapartida, quando houver, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observando os dispositivos legais pertinentes à matéria, mediante apresentação de Relatório de Execução do Objeto, na plataforma TransfereMS, que deverá conter:

I - Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento, conforme o disposto no § 4º, do art. 58, do Decreto n. 14.494/2016;

II - descrição das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;

III – documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença que contenha data, nome do projeto e assinatura do atendido ou seu responsável, fotos das atividades identificadas com as respectivas datas, fichas de inscrição para a atividade, comprovação da publicação nas mídias sociais da OSC, vídeos, entre outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente

VI – demonstração:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

**13.2.** A análise da prestação de contas final pela PARCEIRA PÚBLICA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - relatório de visita técnica, quando houver; e

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**13.3.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no Relatório de Execução do Objeto, conforme item 13.1.

**13.4.** Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com utilização dos recursos financeiros transferidos pela PARCEIRA PÚBLICA, a PARCEIRA PRIVADA estará obrigada a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela PARCEIRA PÚBLICA aplicado na execução do objeto.

**13.5.** A PARCEIRA PÚBLICA deverá proceder a análise da prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto,

**13.6.** Caso a PARCEIRA PRIVADA não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a PARCEIRA PÚBLICA exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e das despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter:

a) indicação do valor integral da despesa;

b) detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação da PARCEIRA PÚBLICA, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

VII - comprovação das aquisições dos bens e demais contratações realizadas conforme disposições contidas no art. 35 do Decreto n. 14.494/2016;

**13.7.** A PARCEIRA PÚBLICA deverá proceder a análise da prestação de contas final conforme prazo estabelecido na cláusula quarta, item 4.1, "f", deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

**14.1.** Para fins de comprovação das despesas, a PARCEIRA PRIVADA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

**14.2.** Obriga-se a PARCEIRA PRIVADA a apresentar, em prazo fixado pela PARCEIRA PÚBLICA, os originais em bom estado de conservação e legível, de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério desta, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não-remessa do documento.-

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

**15.1.** É proibido à PARCEIRA PRIVADA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desde TERMO, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar pagamentos de despesas com data anterior ou posterior à vigência deste TERMO, salvo quando o fato gerador tiver ocorrido durante sua vigência e a hipótese prevista no artigo 38, V, do Decreto Estadual 14.494/2016;

III - efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;

IV - prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

V - demais casos previstos na legislação pertinente.

**15.2.** Fica excepcionada a vedação prevista no inciso III, do item 15.1, se o pagamento intempestivo for motivado pelo atraso da PARCEIRA PÚBLICA, na liberação do recurso, circunstância em que poderá haver:

I - redução proporcional de metas, formalizada nos termos do disposto no inciso II, do caput do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

II - utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, formalizada nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

III - o aumento do valor global da parceria, formalizado nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

**15.3.** A PARCEIRA PRIVADA poderá ser restituída pelos pagamentos realizados às suas custas, desde que previstos no plano de trabalho e se forem decorrentes de atraso da Administração Pública Estadual na liberação de parcelas de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS PERMANENTES**

**16.1.** A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será da PARCEIRA PRIVADA, que poderá doar, após aprovação da Prestação de Contas Final, a outra organização da sociedade civil, independentemente de certificação como entidade beneficente de assistência social, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

**16.2.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá sendo da PARCEIRA PRIVADA, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**16.3.** Na hipótese de dissolução da PARCEIRA PRIVADA, durante a vigência desta parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser eventualmente ressarcido, devendo a destinação do saldo patrimonial, caso seja a OSC certificada como entidade beneficente de assistência social, observar o disposto no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E AJUSTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**17.1.** A alteração deste TERMO está condicionada à prévia solicitação motivada da PARCEIRA PRIVADA, encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou sua anuência, quando proposta pela PARCEIRA PÚBLICA, bem como a correspondente reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a alteração do objeto pactuado, devendo ser formalizada, nos termos do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016:

I – por Termo Aditivo, para:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21, do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II – por apostilamento, para:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou

d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c”, do inciso II, do caput do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria, desde que obedecida a classificação da despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**18.1.** Este TERMO, a qualquer tempo e por escrito, poderá ser denunciado e rescindido de pleno direito, esse último independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e nas hipóteses de:

I - descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

II - inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

III - superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**18.2.** Para o exercício da faculdade disposta no item 18.1, fica estabelecido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que qualquer um dos PARCEIROS manifeste sua intenção prévia de rescisão antecipada da Parceria, nos termos do art. 42, XVI, da Lei Federal n. 13.019/2014.

**18.3.** No caso de denúncia e rescisão, os PARCEIROS não sofrerão quaisquer ônus advindo dessas medidas, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1.** O presente instrumento reger-se-á pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**19.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**19.3.** A PARCEIRA PRIVADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PARCEIRA PRIVADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a PARCEIRA PRIVADA pela obtenção e gestão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os dados obtidos em razão desta colaboração serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecidos, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**19.4.** A PARCEIRA PRIVADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto da colaboração ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a PARCEIRA PRIVADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta colaboração, no tocante a dados pessoais.

**19.5.** A PARCEIRA PRIVADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PARCEIRA PRIVADA deverá permitir a realização de auditorias DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A PARCEIRA PRIVADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na parceria, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto executado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**19.6.** A PARCEIRA PRIVADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A PARCEIRA PRIVADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução da presente colaboração.

**19.7.** A PARCEIRA PRIVADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso autorizada transmissão de dados pela PARCEIRA PRIVADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento.

**19.8.** A PARCEIRA PRIVADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades desta colaboração, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares

dos dados.

**19.9.** A PARCEIRA PRIVADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comunicação acima mencionada não eximirá a PARCEIRA PRIVADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**19.10.** Encerrada a vigência da colaboração ou após a satisfação da finalidade pretendida, a PARCEIRA PRIVADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PARCEIRA PRIVADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**19.11.** A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas nesta colaboração.

**19.12.** A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD. "

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**20.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas definidas neste instrumento, a PARCEIRA PÚBLICA, nos termos do art. 75 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, poderá:

I - celebrar termo de ajustamento de conduta com a PARCEIRA PRIVADA;

II - aplicar à PARCEIRA PRIVADA, observados os procedimentos e regras dispostos nos arts. 75 a 78, do Decreto Estadual n. 14.494/2016, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária;

c) declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo, via postal, ou ainda por meio de intimações procedidas por e-mail ou WhatsApp fornecido pela PARCEIRA PRIVADA, conforme autoriza o art. 55, §º1 do Decreto n. 14.494/2016.

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos PARCEIROS, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado, anexadas no processo.

**21.2.** A PARCEIRA PRIVADA, no ato da assinatura deste TERMO, declara, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n. 13.019/2014, nos termos do art. 26, IX do Decreto n. 14.494/2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Os PARCEIROS comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

**22.2.** Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem-se justos e acordados, firmam digitalmente o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, data da assinatura digital.

**TACIANA AFONSO SILVESTRINI ARANTES**

Secretária-Executiva de Assistência Social